

favor do Ministério do Interior, um crédito especial da quantia de 8.000\$, destinado à aquisição de lâmpadas eléctricas, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita no n.º 3), artigo 65.º, capítulo 4.º, do orçamento respeitante ao ano económico de 1937 do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º É anulada a importância de 8.000\$ na verba inscrita no n.º 1) do artigo 66.º dos citados capítulo e orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Dezembro de 1937. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 28:373

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea e) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Justiça, um crédito especial da quantia de 40.000\$, destinado a pequenas reparações, arranjos e material a adquirir para as novas celas da Cadeia Penitenciária de Coimbra, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita no artigo 143.º, capítulo 5.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º É adicionada a importância de 40.000\$ à verba inscrita no capítulo 8.º «Consignações de receitas», artigo 193.º e rubrica «Serviços prisionais», do orçamento das receitas para o actual ano económico.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Dezembro de 1937. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Manuel Rodrigues Júnior.

Decreto n.º 28:374

Com fundamento no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do ar-

tigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Justiça, um crédito especial da quantia de 50.000\$, destinado a alimentação e vestuário dos presos da Cadeia Civil do Porto, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita no n.º 1) do artigo 162.º, capítulo 5.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico de 1937 do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º É anulada a importância de 50.000\$ no artigo 179.º, capítulo 5.º, do orçamento do Ministério da Justiça para o actual ano económico de 1937.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Dezembro de 1937. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Fazenda Pública

Decreto-lei n.º 28:375

A remuneração fixada para o pessoal auxiliar das tesourarias da Fazenda Pública nos concelhos do distrito de Aveiro pelo decreto n.º 28:126, de 2 de Novembro do corrente ano, com base no movimento de documentos de receita e despesa no ano de 1936, não está em relação, em quasi todas elas, com as necessidades do serviço, porque, como a Direcção Geral da Fazenda Pública apurou, esse movimento sofreu um acréscimo proveniente do lançamento adicional, feito em Novembro desse ano, nos termos do artigo 4.º do decreto-lei n.º 26:209, de 14 de Janeiro do mesmo ano, que se reflecte ligeiramente no próximo ano.

Sendo assim, como de facto está verificado em informação fundamentada da Direcção de Finanças distrital, representaria, além de um prejuízo para o Tesouro de cerca de 54.000\$, a preterição dos princípios que informaram as disposições dos artigos 52.º e 4.º, respectivamente, dos decretos-leis n.º 22:728 e 23:694, manter em relação às referidas tesourarias o que estabeleceu o citado decreto n.º 28:126, publicado ao abrigo daqueles diplomas, e justifica-se que se lhes atribua, apenas, uma justa remuneração do trabalho confiado ao seu pessoal auxiliar.

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. As remunerações para pessoal auxiliar dos tesoureiros da Fazenda Pública e dos propostos dos de 3.ª classe, a que se referem os artigos 1.º e 2.º e suas alíneas do decreto n.º 28:126, de 2 de Novembro de 1937, nas tesourarias da Fazenda Pública no distrito de Aveiro passam a ser as constantes do mapa anexo, que fica fazendo parte deste decreto, considerando-se

para todos os efeitos alteradas por esta forma as referidas disposições.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 31 de Dezembro de 1937. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

Mapa a que se refere o artigo único do decreto-lei n.º 23:375, de 31 de Dezembro de 1937

Concelhos	Classe	Verba anual para pessoal auxiliar das tesourarias de 1.ª ou 2.ª classe	Verba anual para propostos de tesoureiros de 3.ª classe
Aveiro	1.ª	7.800\$00	—\$—
Agueda	2.ª	7.800\$00	—\$—
Anadia	2.ª	9.000\$00	—\$—
Estarreja	2.ª	7.800\$00	—\$—
Feira	2.ª	9.300\$00	—\$—
Oliveira de Azeméis	2.ª	9.000\$00	—\$—
Ovar	2.ª	9.000\$00	—\$—
Albergaria-a-Velha	3.ª	—\$—	7.070\$00
Arouca	3.ª	—\$—	4.000\$00
Castelo de Paiva	3.ª	—\$—	2.700\$00
Espinho	3.ª	—\$—	3.900\$00
Ílhavo	3.ª	—\$—	3.300\$00
Mealhada	3.ª	—\$—	4.000\$00
Murtosa	3.ª	—\$—	3.300\$00
Oliveira do Bairro	3.ª	—\$—	4.000\$00
S. João da Madeira	3.ª	—\$—	2.550\$00
Sever do Vouga	3.ª	—\$—	2.700\$00
Vagos	3.ª	—\$—	3.400\$00
Vale de Cambra	3.ª	—\$—	3.300\$00

Ministério das Finanças, 31 de Dezembro de 1937. — O Ministro das Finanças, António de Oliveira Salazar.

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 28:376

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da importância de 365.000\$, destinado a despesas com o serviço das alfândegas, e com a discriminação seguinte:

Para reforço da verba de 60.000\$ inscrita na alínea a) do n.º 2) do artigo 311.º, capítulo 16.º, do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1937 e destinada ao pagamento dos emolumentos a peritos veterinários	5.000\$00
Para reforço da verba de 1.800.000\$, inscrita no n.º 4) do artigo 313.º, mesmo capítulo e orçamento, e destinada a satisfazer os emolumentos pessoais aos funcionários do quadro interno das alfândegas	300.000\$00
Para reforço da verba de 450.000\$ inscrita no n.º 2) do artigo 316.º, ainda dos mesmos capítulo e orçamento, e destinada ao pagamento de gratificações por serviços extraordinários de tráfego a requerimento de partes	60.000\$00
	365.000\$00

Art. 2.º É adicionada a importância de 365.000\$ ao orçamento das receitas para o ano económico de 1937, da maneira seguinte:

Ao artigo 52.º «Serviços administrativos — Peritos veterinários», capítulo 4.º «Taxas — Rendimentos de diversos serviços»	5.000\$00
Ao artigo 83.º «Serviços alfandegários — Emolumentos das alfândegas», do mesmo capítulo	300.000\$00
Ao artigo 86.º «Serviços alfandegários — Taxas de tráfego», do mesmo capítulo	60.000\$00
	365.000\$00

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 31 de Dezembro de 1937. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

Decreto n.º 28:377

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 141.478\$, destinado a despesas de propaganda, devendo a mesma importância ser adicionada à verba de 1:800.000\$ inscrita no n.º 1) do artigo 66.º, capítulo 3.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do mencionado Ministério.

Art. 2.º É anulada a importância de 65.750\$ na verba de 222.600\$ inscrita na alínea a) do n.º 1) do artigo 61.º, capítulo 3.º, e a de 75.728\$ na verba de 18:428.117\$52 inscrita no n.º 1) do artigo 104.º, capítulo 7.º, do mesmo orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 31 de Dezembro de 1937. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

Decreto n.º 28:378

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do ar-